

LEI Nº. 1496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declaro que a referida lei foi pu-
blicado no Placard da Prefeitura
Municipal de Itajá-GO

Em 22/12/15

Secretário Municipal da Administração

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de ITAJÁ para o exercício de 2016 e
dá outras providências .***

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajá, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em **R\$ 24.646.702,27 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos)** já reduzidas as contribuições ao FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária	1.405.828,91

Receita Patrimonial	251.216,69
Receita de Contribuições Sociais	566.500,69
Transferências Correntes	17.884.921,80
Outras Receitas Correntes	97.994,61
Total das Receitas Correntes	20.206.462,70
RETIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(2.321.702,43)
Total Líquido das Receitas Correntes	17.884.760,27

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Contribuição Patronal ao IPASI	938.442,00
Total das Receitas Intra-orçamentárias	938.442,00

RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Transferências de Capital	5.723.500,00
Alienação de Bens	100.000,00
Total das Receitas de Capital	5.823.500,00

CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS

TOTAL GERAL	24.646.702,27
--------------------	----------------------

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa fixada no valor de **R\$ 24.646.702,27 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos)**, será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR PODER

PODER LEGISLATIVO	936.000,00
PODER EXECUTIVO	23.710.702,27
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	24.646.702,27

II – DESPESA POR GESTÃO DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL	936.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	13.619.483,02
03 – IPASI - Instituto de Previdência dos Servidores de Itajá	1.688.888,07
04 – FUNDEB - Fundo da Educação Básica.	2.114.188,31
05 – FMS - Fundo Municipal de Saúde	4.178.466,32
06 – FMDCA - Fundo Mul. dos Direitos da Criança e o Adolescente	117.505,87
07 – FMAS – Fundo Mul. de Assistência Social de Itajá	932.417,17
08 – FMHIS – Fundo Mul. de Habitação de Interesse Social de Itajá	1.059.753,51
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	24.646.702,27

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	936.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA	688.056,43
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.128.869,59
02.03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	817.901,44
02.04 – SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3.455.542,03
02.05 – DEPTO DE DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	606.162,05
02.06 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.218.845,14
02.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	1.168.854,82
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.823,88
03.01 – IPASI DE ITAJÁ	1.688.888,07
04.01 – FUNDEF DE ITAJÁ	2.114.188,31
05.01 – FMS DE ITAJÁ	4.178.466,32
06.01 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	117.505,87
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	932.417,17
08.01 – FMHIS – Fundo Mul. de Habitação de Interesse Social	1.059.753,51
TOTAL GERAL	24.646.702,27

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento e transposição de dotação orçamentária nos projetos, atividades e operações especiais, sendo que para abrir créditos adicionais de natureza suplementar entre projetos, atividades e operações especiais deverá fazê-lo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no Art. 3º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém, em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Luciano Leão
PREFEITO MUNICIPAL